EMENDA Nº 68

Altera o artigo 107 da Lei Orgânica que dispõe sobre a concessão de anistia, remissão, benefícios, incentivos fiscais, e dilação de prazo para pagamento de tributos e dá outras providências;

Art. 1º – Esta lei altera o artigo 107 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a concessão de anistia, remissão, isenção, benefícios, incentivos fiscais, e dilação de prazo para pagamento de tributos.

Art. 2º – O artigo 107 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - A concessão de anistia, remissão isenção, benefícios, incentivos fiscais, e dilação de prazo de pagamento de tributos, só será feita mediante autorização legislativa, por lei ordinária, com votação em aberto.

§ 1º – Os benefícios fiscais, financeiros e materiais a que se refere este artigo, concedidos com a finalidade de icentivar empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico do Município e a geração de emprego e renda, serão concedidos por prazo determinado, limitado a 10 (dez) anos, a contar do início de sua concessão.

§ 2º – É vedada a concessão de anistia, remissão ou qualquer outro benefício fiscal no último ano de cada legislatura, salvo os casos de calamidade pública, na forma da lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Vereador PEDRO GODINHO DA SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se:
Vereador OTÁVIO SOARES
1º Secretário